

Guia de aplicação da NR-03

A interdição aplica-se ao estabelecimento, ao setor de serviço, à máquina ou ao equipamento, que, dependendo do caso em concreto, pode atingir eventualmente uma dessas situações ou todas. O embargo aplica-se à obra, podendo este ser total ou parcial, conforme a situação concreta.

O relatório técnico do Auditor-Fiscal do Trabalho deve indicar com precisão o objeto da interdição ou embargo, delimitando a sua abrangência.

A NR 03 – Embargo e interdição, define que a caracterização do risco grave e iminente deverá ser realizada por meio de parâmetros técnicos objetivos presentes na metodologia de avaliação de risco. A norma apresenta importante ferramenta para auxiliar os auditores fiscais do trabalho a decidirem pela interdição e/ou embargo, de forma mais consistente, proporcional, transparente e direcionada.

A metodologia promoverá adequada coerência, definindo um caminho estruturado e lógico para a tomada da decisão, dentro de determinados critérios, além de fornecer um processo mais transparente.

Com efeito, a metodologia aplicada auxiliará os auditores fiscais, em especial os recém ingressados na carreira, na tomada de decisão, além de ajudar os administrados na compreensão dos princípios que foram utilizados pelo Estado para decidir sobre uma determinada interdição e/ou embargo.

O embargo e a interdição não se caracterizam como medidas punitivas, e sim como medidas de proteção emergencial à saúde e segurança do trabalhador. Por essa razão, a imposição da medida de urgência não elimina a lavratura de autos de infração por descumprimento das normas da legislação trabalhista relacionadas à situação concreta.

Embora a medida imponha a paralisação das atividades produtivas, são permitidas ações necessárias à implementação de medidas corretivas, de adequação e ajuste, visando a suspensão da interdição ou embargo.

Etapas para determinar a diferença de risco

Ao proceder a avaliação de grave e iminente risco na segurança e saúde no trabalho, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve considerar a diferença de risco existente por meio da comparação entre a situação existente (riscos encontrados na situação atual) e a situação objetivo (considerando-se a situação após a realização das adequações determinadas).

A diferença de risco representa o quanto a condição encontrada (risco atual) está distante da condição esperada após a adoção de medidas de prevenção (risco de referência).

Para identificar a diferença de risco, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve completar as seguintes etapas:

- Primeira etapa: *avaliar a risco real resultantes das circunstâncias sob consideração (a forma como a atividade de trabalho é ou estava sendo realizada).*

Este é o nível total de risco que o Auditor-Fiscal do Trabalho observa ou considera existir na atividade.

Utilize a classificação do risco atual nas colunas do lado esquerdo da tabela intervalo de risco (Tabela 3.3 ou 3.4) para avaliar o risco atual (situação encontrada).

- Segunda etapa: *estabelecer a classificação do risco de referência (situação objetivo).*

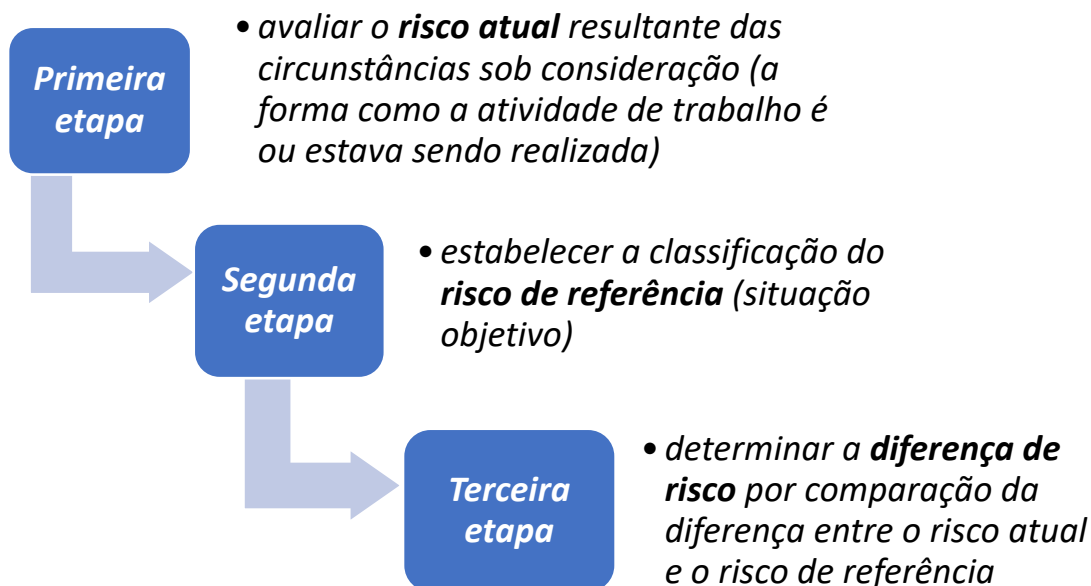
Este é o nível de risco que permaneceria se a organização realizasse a gestão de riscos conforme a aplicação do padrão de referência.

Utilize a classificação do risco de referência nas linhas ao longo da parte inferior da tabela de diferença de risco para mostrar a situação objetivo que se deseja alcançar.

Para determinar o risco de referência, os auditores devem avaliar qual é o padrão de referência adequado. Na maioria dos casos, o padrão de referência está estabelecido em um documento escrito, conforme previsão legal. Em outros casos, em que não há padrão formal aplicável, ele terá de ser determinado através da aplicação de princípios do direito no trabalho, em especial os de segurança e saúde.

- Terceira etapa: *determinar a diferença de risco por comparação da diferença entre o risco atual e o risco de referência.*

Para tanto, localize a interseção entre o risco atual e o risco de referência na tabela de diferença de risco. A cor e a letra na célula equivalem ao descritor de diferença de risco extrema, substancial, moderada, pequena ou nenhuma.



Para ambos os riscos, atual e de referência (definidos na primeira e na segunda etapas, respectivamente), deve-se determinar a consequência em primeiro lugar, e, em seguida,

a possibilidade de a consequência ocorrer. O Auditor-Fiscal do Trabalho deve sempre considerar a consequência de maior previsibilidade de ocorrência.

Cita-se como exemplo, uma máquina de repasse de moelas, na zona de risco dos cilindros, onde o trabalhador lava a moela com as mãos nuas para retirar a película do produto. Nesse caso, a consequência mais previsível de ocorrência é amputação da falange distal do trabalhador. Não seria esperado, nessas condições, como consequência, a amputação de mão ou de braço.

Em outro exemplo, considere uma prensa com a zona de prensagem exposta/aberta com a possibilidade de alocação de toda a mão do trabalhador sob a mesma. Nesse caso, a consequência mais previsível de ocorrência é amputação de toda a mão do trabalhador. Não seria esperado, nessas condições, como consequência, a amputação de apenas falanges distais, mesmo que o citado evento já tenha ocorrido.

Consequência e possibilidade

Algumas proteções ou precauções reduzem a consequência de um evento. Por exemplo, a utilização de um cinto de segurança com trava-quedas retrátil não irá reduzir a probabilidade de que alguém vá cair, mas reduzirá as consequências da queda.

Outras proteções ou precauções reduzem a possibilidade de ocorrência de um evento. Por exemplo, o guarda corpo de um andaime não afeta a consequência de uma queda. Uma pessoa vai sofrer as mesmas consequências se ela cair de uma plataforma com ou sem guarda-corpo. No entanto, o guarda-corpo irá reduzir a possibilidade de que a queda ocorra.

Algumas proteções ou precauções abordam tanto a consequência como a possibilidade. Por exemplo, implantar limitador de velocidade em empilhadeiras pode tornar menos provável que haja uma colisão e poderá tornar as consequências da colisão menos grave.

Uma explicação da classificação da consequência, com exemplos, consta na Tabela 1, em anexo. Nem todas as consequências podem ser especificadas e classificadas. A tabela deve ser usada como um guia e não como uma lista definitiva.

Ao determinar a potencial consequência de referência, deve-se considerar se a natureza das consequências seria alterada caso a organização realizasse a implementação das medidas determinadas. Nesse sentido, medidas de isolamento ou de controle de engenharia raramente vão mudar a natureza do perigo. Por isso, se uma pessoa está exposta ao perigo, a consequência do risco de referência não será diferente da consequência atual. A substituição ou a eliminação do perigo, podem, no entanto, resultar em uma consequência distinta da consequência atual.

Por exemplo, em relação à exposição ao agente químico ácido acético, no caso de adoção de medidas administrativas, tais como rodízio com menor tempo de exposição, e de medidas de engenharia, tais como sistemas de exaustão, a consequência do risco de referência será a mesma do risco atual. Já no caso de substituição ou eliminação do agente químico, a consequência do risco de referência poderá ser distinta do risco atual.

Uma explicação da possibilidade de ocorrência do risco, com exemplos, consta na tabela 2. Os auditores devem confiar em seu julgamento, no julgamento de seus colegas mais experientes e em qualquer orientação relevante para determinar a possibilidade de risco tanto atual como de referência.

A possibilidade de referência é influenciada pela hierarquia das medidas de proteção. Em geral, o isolamento de uma pessoa da exposição ao perigo ou a utilização de controles de engenharia vão resultar em uma possibilidade rara de que a consequência ocorra. Controles administrativos ou utilização de equipamento de proteção individual podem, na melhor das hipóteses, reduzir a possibilidade de ocorrência para remota.

Riscos à saúde

Esta metodologia deve ser aplicada aos riscos à saúde da mesma forma como para os riscos de segurança. Ao considerar a consequência da exposição a riscos à saúde e a possibilidade de que o dano possa ocorrer, deve ser usado o efeito de saúde mais previsível decorrente da exposição ocupacional. Nesse sentido, não se deve levar em consideração a resistência ou susceptibilidade individuais, mas sim a resposta provável da população trabalhadora como um todo.

A explicação de consequências na Tabela 1 apresenta alguns exemplos de riscos para a saúde, comparáveis aos utilizados para os riscos de segurança. Guias e protocolos específicos podem também fornecer informações para determinar o risco atual e o de referência.

Extensão da exposição

A exposição ao risco é considerada através da utilização de duas tabelas de diferença de risco: a tabela 3.3 da NR-03, para exposição individual ou pequeno número de trabalhadores expostos e a tabela 3.4 da NR-03, para múltiplas pessoas expostas.

A tabela 3.4 deve ser utilizada para avaliação de situação onde vários trabalhadores estão simultaneamente expostos ao risco e/ou para os riscos que possam atingir pessoas fora do local de trabalho, não envolvidos na atividade.

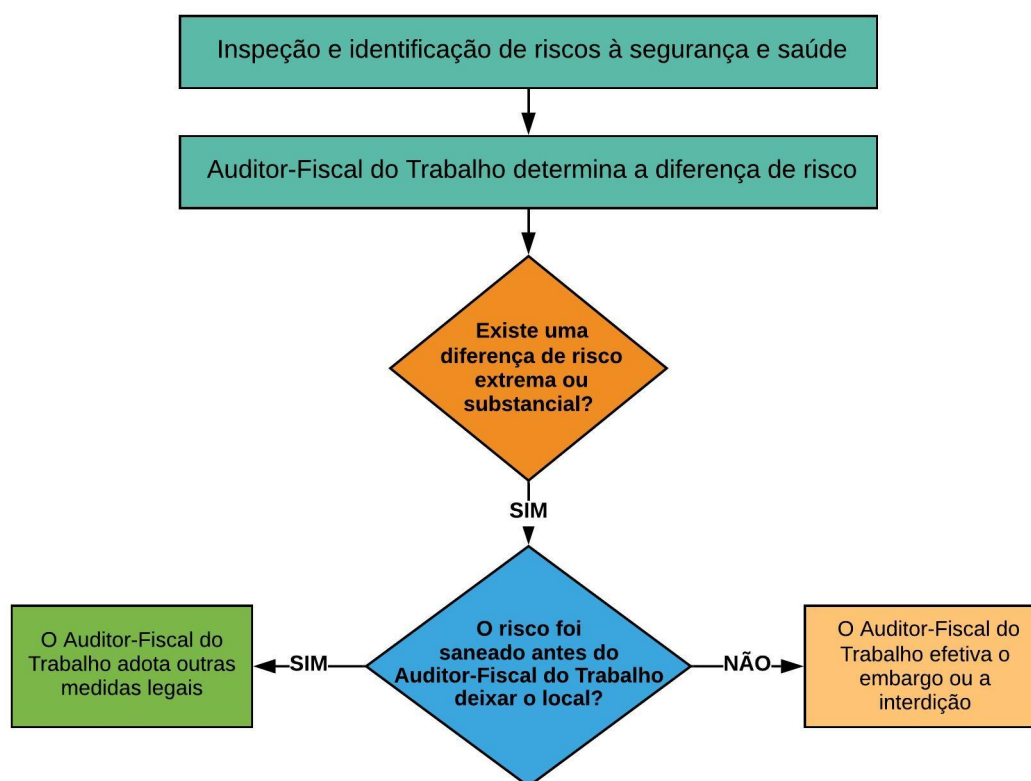
Por exemplo, exposição a Legionella a partir de sistemas de refrigeração, um andaime acima de um lugar público, uma explosão em uma fábrica de produtos químicos, onde um número de membros do público pode estar em risco, além dos próprios trabalhadores.

Por exemplo, no caso do risco de explosão de uma caldeira que pode afetar não apenas os operadores, mas também o seu entorno, deve-se utilizar a tabela 3.4. Da mesma maneira, no caso de um grande vazamento de amônia, vários setores da indústria e a comunidade do entorno da fábrica podem ser afetados, também deve-se utilizar a tabela 3.4.

A tabela 3.3 deve ser utilizada nos demais casos. Nessa situação, os Auditores-Fiscais do Trabalho devem usar a tabela de exposição individual, mesmo se mais de um trabalhador estiver em risco.

Por exemplo, em uma máquina discos de cortes de um frigorífico de suínos, onde, geralmente, três trabalhadores laboram simultaneamente expostos aos riscos, deve-se utilizar a tabela 3.3.

No trabalho de concretagem de uma laje de um prédio em construção, onde cinco trabalhadores executam as atividades expostos ao risco de queda na periferia da obra, deve-se utilizar a tabela 3.3. Contudo, se existir risco de desabamento da laje ou do prédio, afetando a coletividade, deve-se utilizar a tabela 3.4.



Conforme se verifica no fluxograma, após a inspeção das condições e do meio ambiente do trabalho, bem como da identificação dos riscos, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve seguir a metodologia previsto na NR-03 e determinar a diferença de risco existente.

Concluindo pela existência de diferença de risco extrema ou substancial, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve considerar se a situação encontrada é passível de imediata adequação. Nesse caso, determinará a necessidade de paralisação das atividades relacionadas à situação de risco e a adoção, imediatamente, de medidas de prevenção e precaução para o saneamento do risco, que não gerem riscos adicionais.

Considere, se durante a inspeção o Auditor-Fiscal do Trabalho encontrar um dispositivo de segurança desativado, e essa questão for de simples resolução, como por exemplo, um atuador que tenha sido retirado da proteção e inserido no corpo da chave, neutralizando-a. Nesse caso, o Auditor-Fiscal do Trabalho poderá determinar o imediato reposicionamento do atuador na proteção móvel, voltando a funcionar a proteção de forma adequada, a garantir as condições de segurança e saúde. Com a chave fora de funcionamento, teríamos uma diferença de risco extrema. Com a reativação da chave e o funcionamento adequado da proteção, a diferença de risco seria nenhuma. Com o saneamento do risco, não restaria imposta a interdição da situação avaliada.

Agora, considere a situação de risco de contaminação por névoas de ácido crômico em banho de cromo em uma indústria galvânica, sem sistema de ventilação exaustora adequada. A diferença de risco foi avaliada como substancial. Nesse caso, tendo em vista a necessidade da elaboração e execução de projeto técnico de sistema de ventilação para controle das névoas do cromo, a implementação das medidas de saneamento do risco

não será possível enquanto o Auditor-Fiscal do Trabalho permanecer no local. Assim sendo, cabe a lavratura do termo de interdição.

TABELA 1: Classificação de consequências com exemplos

CONSEQUÊNCIAS	PRINCÍPIO GERAL	EXEMPLOS
Classificação na tabela diferença de risco		Note que esses são apenas alguns exemplos – os auditores devem aplicar o princípio geral
MORTE e SEVERA	<p>Morte - pode levar a óbito imediato ou que venha a ocorrer posteriormente.</p> <p>Severa – pode acarretar lesão à integridade física e à saúde, que resulte em uma incapacidade permanente, progressiva, irreversível ou com afastamento superior a 30 dias; ou incapacidade que implique em restrição permanente da capacidade de trabalho ou uma redução significativa na qualidade de vida.</p> <p>São indicadores de consequência Severa:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 dias; 2) incapacidade permanente para o trabalho; 3) enfermidade incurável; 4) debilidade permanente de membro, sentido ou função; 5) perda ou inutilização do membro, sentido ou função; 6) deformidade permanente; 	<ul style="list-style-type: none"> - morte; - cegueira permanente de um ou ambos os olhos; - fraturas múltiplas graves; - ferimentos na cabeça que envolvem danos cerebrais permanentes; - amputação de mão/braço ou pé/perna; - queimaduras graves (que recubram mais do que 20% do corpo) - lesões por esmagamento levando a danos permanentes nos órgãos internos; - paralisia permanente; - efeitos severos à saúde devido a agentes físicos tais como: <ul style="list-style-type: none"> - doença de descompressão; - barotrauma resultando em lesão no pulmão ou outros órgãos; - síndrome da vibração do segmento mão-braço; - perda auditiva induzida por ruído. - Infecções severas devidas a agentes biológicos, tais como Legionella pneumophila e leptospirose; - doenças agudas que requeiram tratamento médico em que exista razão para acreditar que resulte de exposição ao agente biológico, suas toxinas ou ao material infectado; - condições severas, devido a exposição a substâncias perigosas, tais como: <ul style="list-style-type: none"> - o câncer de pulmão ou de brônquio;

		<ul style="list-style-type: none"> - o carcinoma primário do pulmão, onde existe evidência de que acompanha silicose; - câncer do trato urinário ou da bexiga; - angiossarcoma do fígado; - mesotelioma; - câncer da cavidade nasal e dos seios da face; - neuropatia periférica; - ulceração do nariz ou da garganta devidas ao cromo; - pneumoconiose; - asbestose; - asma ocupacional; - dermatite de contato alérgica, que possa causar sensibilização da pele; - alveolite extrínseca (incluindo pulmão do granjeiro).
SIGINIFICATIVA	<p>Pode acarretar lesão à integridade física e à saúde que resulte em incapacidade temporária para o trabalho de 7 até 30 dias; ou restrição temporária da capacidade de trabalho ou da qualidade de vida.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Queimaduras significativas (que recubram mais do que 10% do corpo); - amputação de um dedo ou mais de um dedo, após a primeira articulação; - ferimentos na cabeça que levem a perda de consciência; - lesões por esmagamento que levem dano temporário de órgão interno; - qualquer grau de escalpelamento ou desenluvamento; - asfixia; - fratura complexa ou fratura de um osso longo; - efeitos à saúde tais como condições devidas a agentes físicos e às exigências físicas do trabalho, como por exemplo inflamação traumática dos tendões da mão ou do antebraço ou das bainhas dos tendões associados; síndrome do túnel do carpo. - Infecções devidas a agentes biológicos, tais como Salmonella spp (intoxicação alimentar) e Campylobacter spp. - Condições devidas a substâncias, tais como ulceração

		da pele das mãos ou do antebraço pela exposição ao cromo; - dermatite de contato irritante
LEVE	Pode acarretar lesão à integridade física e à saúde que não se enquadre nas classificações anteriores, passível de plena recuperação, sem restrição da capacidade de trabalho ou da qualidade de vida.	- Escoriações - Pequenos cortes - Contusões de pequena monta
NENHUMA	Nenhuma lesão ou efeito à saúde.	

TABELA 2: Classificação de possibilidade com exemplos

POSSIBILIDADE	PRINCÍPIO GERAL	EXEMPLOS
Classificação na tabela diferença de risco		Note que esses são apenas alguns exemplos – os auditores devem aplicar o princípio geral
Provável	Uma consequência é esperada; com grande possibilidade de que aconteça ou se realize; que provavelmente acontecerá.	Se uma consequência semelhante ocorreu em repetidas ocasiões no passado, nestas circunstâncias, é provável que irá ocorrer novamente em algum lugar.
Possível	Uma consequência talvez aconteça; com possibilidade de que se efetive; concebível.	Se uma consequência semelhante ocorreu com pouca frequência em circunstâncias semelhantes, é possível que possa acontecer de novo nestas circunstâncias.
Remota	Uma consequência é pouco provável que aconteça; quase improvável.	Se uma consequência semelhante não ocorreu nestas circunstâncias, mas pode ter ocorrido em circunstâncias diferentes.
Rara	Uma consequência não é esperada; não é comum sua ocorrência; extraordinária.	Não se tem conhecimento de sua ocorrência. Na prática, deve-se esperar que a consequência não ocorra.